

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – 1º. e 2º. Andar, devidamente representada pela Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. n.º 17.288.175 e CPF 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro dos Nunes, em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 15.202.210/0001-30, com sede a rua São Bento 880 – sala 107 – centro – Araraquara – SP – CEP: 14801-300, neste ato representado por APARECIDO PEREIRA, brasileiro, titular do RG: 14.452.081 SSP/SP e CPF: 029.338.628-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que constou do protocolado n.º 1858/12, mediante a inexigibilidade n.º 06/12, tem entre si contratados a execução deste instrumento, que se regerá pelos ditames estabelecidos na Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá realizar um *show* artístico/musical com apresentação da Banda INTERNACIONAL FREE BAND, no dia 19 de maio de 2012, sua apresentação artística, em local e horário previamente determinado pela CONTRATANTE.

SEGUNDA - O valor deste contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma 17 de maio valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e em 19 de maio de 2012, quando da realização do Show o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente.

02.04.00 – Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

02.04.01 –Gabinete do Diretor

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (ficha 66)

TERCEIRA - A CONTRATANTE solicitará, se necessário, os alvarás para realização do evento e a oferecer boas condições de instalações, para melhor desempenho dos artistas e comodidade da população que freqüentar o local.

QUARTA - Para realização do show artístico mencionado na clausula primeira, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os equipamentos de som e iluminação, cujo transporte ficará, instalação e funcionamento ficarão sob sua exclusiva responsabilidade, ficando ainda a seu cargo as condições de segurança dos mesmos.

QUINTA - As despesas referentes à hospedagem e alimentação para os músicos e equipe técnica, num total de 26 membros, ficam a cargo da CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATANTE providenciará as instalações elétricas solicitadas pelo CONTRATADO.

SÉTIMA - A CONTRATANTE resguarda-se o direito de sustar o pagamento caso o Contratado deixe de cumprir por quaisquer motivos os serviços ora contratados.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

E, por estarem justos e contratados, elegem os contratantes o foro da Comarca de Capão Bonito, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste contrato, digitou-se o presente que assinam.

Ribeirão Grande, 07 de maio de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Eliana dos Santos Silva - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MUNIZ PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA
CONTRATADO

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 44/2012

